



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 98, DE 30 DE MAIO 2010

"Altera dispositivos da Lei n° 023, de 18 de março de 2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Rodrigues Alves e dá outras providências".

O PREFEITO DE RODRIGUES ALVES:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1°. Os arts. 81, 87 e 208, da Lei n° 23, de 18 de março de 2002, passa avigorar coma seguinte redação:

"Art. 81.
I -;
II -;
III -;
IV -;
V = Prêmio;
VI -;
VII -;"

"Art. 87. Após 05 (cinco) anos de efetivo exercício, o servidor fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por



**ESTADO DO ACRE
MUNICÍPIO DE RODRIGUES ALVES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI N° 98, DE 30 DE MAIO 2010

assiduidade, a serem gozados total, ou parcialmente, no interesse da Administração."

"Art. 208. O tempo de serviço decorrido entre a edição da Lei nº 023, de 18 de março de 2002 até a data do início da vigência desta lei, será computado para fins de aquisição da licença de que trata o art. 87, desde que tenha sido respeitado o critério de efetivo exercício, a ser apurado pelo Departamento Central de Pessoal.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FRANCISCO ERNILSON DE FREITAS
Prefeito